

800.000,00 (oitocentos milhões de reais), para atendimento a até 80.000 mil famílias ou domicílios, até 31/12/2023.

Art. 3º. Aprovar a possibilidade de superação do valor de repasse estadual, em casos excepcionais e mediante justificativa.

Art. 4º. A Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, expedirá os atos necessários para divulgação aos interessados.

Art. 5º. Ratificar os atos praticados com base na Deliberação Normativa nº 021/2018 até a data em que a presente Deliberação entra em vigor.

Art. 6º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO AMARY  
Secretário de Estado da Habitação  
Presidente do CGFPHIS

ANEXO  
DELIBERAÇÃO NORMATIVA CGFPHIS Nº 025, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

PROGRAMA CASA PAULISTA – DESENVOLVIMENTO URBANO

1. Objetivos  
1.1 Apoiar investimentos direcionados a promover a melhoria da infraestrutura urbana e das condições de vida da população de baixo poder aquisitivo, nos termos da Lei nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008.

1.2 A seleção dos projetos apresentados será apreciada tecnicamente pela Casa Paulista quanto ao aspecto de enquadramento no Programa e autorizada pela Secretaria da Habitação.

2. Vigência do Programa  
2.1 O Programa vigorará até 31/12/2023, condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

3. Itens de Investimento  
3.1 Os recursos transferidos ou repassados pelo Programa mediante Convênio serão aplicados, isolada ou cumulativamente, nas atividades abaixo relacionadas, previstas no Artigo 16 da Lei 12.801, de 15/01/2008:

3.1.1 aquisição, locação, arrendamento, construção, conclusão, ampliação, melhoria, reforma de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

3.1.2 aquisição de terrenos destinados à implantação de intervenções habitacionais;

3.1.3 produção e financiamento de empreendimentos habitacionais dotados de infraestrutura urbana básica e equipamentos comunitários;

3.1.4 regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

3.1.5 urbanização ou reurbanização de áreas degradadas ou assentamentos informais;

3.1.6 produção de equipamentos comunitários;

3.1.7 investimento em obras e serviços de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos atendimentos habitacionais de interesse social;

3.1.8 aquisição de terrenos para construção, ampliação e reforma de moradias em processos de regularização;

3.1.9 recuperação ou construção de imóveis em áreas encorçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

3.1.10 repasse de recursos aos agentes financeiros e promotores e aos fundos municipais e regionais, visando a sua aplicação em programas e ações aprovadas pelo Conselho Gestor do FPHIS;

3.1.11 concessão de subsídios, observadas as normas pertinentes e os limites orçamentários estabelecidos;

3.1.12 constituição de contrapartidas, para viabilizar a completa realização dos programas implementados com recursos do FPHIS;

3.1.13 assistência técnica gratuita nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, nos termos da Lei federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

3.2 As despesas com projetos e respectivas aprovações nos órgãos competentes, quando for o caso, correrão por conta do(a) parceiro(a) conveniado(a).

4. Origem dos Recursos

4.1 Os recursos serão originários do FPHIS, instituído pela Lei nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008.

5. Participantes

5.1 Secretaria da Habitação – SH, alocando recursos orçamentários ao FPHIS.

5.2 Agente Operador: AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social, responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros no Programa.

5.3 CDHU, Municípios paulistas e empresas municipais de habitação e demais agentes promotores que manifestarem interesse e se enquadrarem nas prioridades de atendimento definidas pela Secretaria da Habitação.

6. Requisitos para aprovação dos projetos

6.1 A prioridade de projetos que estejam devidamente aprovados pelos órgãos competentes, em especial os estaduais responsáveis pelos licenciamentos ambientais, sempre que cabíveis.

6.2 As ações, serviços ou obras a serem executados deverão estar inseridos nos respectivos planos de trabalho, contemplando as especificações de cada etapa de sua execução, e quando for o caso, do cronograma físico-financeiro.

6.3 Quando o investimento compreender obras, os materiais utilizados deverão ser certificados pelo Programa da Qualidade da Construção Habitacional do Estado de São Paulo – QUALHAB, ou por meio de ensaios e testes realizados por laboratórios que pertençam à RBLE - Rede Brasileira de Laboratório de Ensaio do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

6.4 Caberá ao(a) parceiro(a) conveniado(a) a execução – direta ou indireta - das obras, serviços ou ações necessários à realização dos projetos apoiados pelo Programa objeto desta norma.

6.5 A Secretaria da Habitação poderá editar critérios para adotar padrões de melhoria das adequações urbanísticas dos empreendimentos a serem executados nos termos deste Programa.

6.6 Impedimentos

6.4.1 Não serão impedidos de participar do Programa os municípios que tiverem empreendimentos cuja execução ou regularização tenha sido obstada ou inviabilizada por ação ou inação dos mesmos.

7. Valor do Apoio Financeiro e Forma de Liberação

7.1 O valor do apoio financeiro do Programa será proposto, demonstrado e justificado tecnicamente pelo(a) interessado(a) perseguindo-se como diretriz, sem configurar parâmetro absoluto excluinte, o valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por domicílio ou família beneficiada, podendo esse valor ser superado, em casos excepcionais e mediante justificativa.

7.2 Quando se tratar de investimentos em obras e serviços, o plano de contas estimado: 60.000 (sessenta mil) operações/famílias beneficiadas nas duas modalidades do Programa Apoio ao Crédito Habitacional, objeto desta Deliberação Normativa.

7.3 Demais itens que venham a constar do Plano de Trabalho específico do convênio.

8. Procedimentos para Obtenção dos Recursos do Programa

8.1 O(a) interessado(a) deverá apresentar o Projeto de Enquadramento no Programa à Casa Paulista, na qualidade de Agente Operador do FPHIS.

8.2 A Casa Paulista efetuará a análise de enquadramento do pleito e a inexistência de impedimentos previstos na legislação, e nos termos do subitem 6.4 deste Anexo.

8.3 Confirmada a viabilidade de atendimento no âmbito do Programa, a Casa Paulista submeterá a proposta à Secretaria da Habitação para decisão quanto ao prosseguimento.

8.4 Autorizado o prosseguimento, considerado conveniente, poderá ser firmado Protocolo de Intenções entre a SH e o(a) interessado(a) como ato representativo do compromisso de atendimento.

8.4 Cabe ao(a, s) interessado(a,s,as) diligenciar para apresentar o projeto e os respectivos documentos para apreciação pela Casa Paulista, complementando os mesmos com o que venha a ser solicitado.

8.5 Cumpridos os requisitos e apresentada a documentação exigida, será assinado Convênio específico entre a SH e o(a) interessado(a) cujo objeto será o repasse de recursos do FPHIS para a execução do projeto aprovado.

8.6 Quando integrantes do projeto, os trabalhos de pré e pós-ocupação e promoção de implantação de equipamentos e serviços públicos serão realizados pelo(a) conveniado(a).

9 Prazo de Vigência do Convênio

9.1 O prazo de vigência do Convênio será estabelecido no Termo de Convênio para o que será considerada a espécie de projeto a ser executado.

10. Disposições Finais

10.1 Caberá à SH/Casa Paulista:

10.2 Estruturar as operações e condições em consonância com os critérios definidos no presente Programa e nas diretrizes da Secretaria da Habitação.

10.3 Acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa.

10.4 Editar os atos necessários à atuação dos participantes na operacionalização do Programa

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CGFPHIS Nº 026, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

APROVA nova edição, com alterações, da Deliberação Normativa CGFPHIS nº 024 de 17 de dezembro de 2020, que tem por objeto o PROGRAMA APOIO AO CRÉDITO HABITACIONAL – MODALIDADE CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL E CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO.

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – CGFPHIS, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 13 da Lei nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, e do inciso I, do artigo 14 do Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008, em Reunião Extraordinária realizada no dia 12 de agosto de 2019, e considerando,

a) A regulamentação emanada do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com relação aos Programas Habitacionais lastreados com recursos do FGTS, em especial os Programas Carta de Crédito Individual e Carta de Crédito Associativo;

b) A Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, que instituiu o Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS com o objetivo de fomentar as ações expressas no Artigo 16 e seus incisos;

c) A necessidade de, em casos excepcionais e mediante justificativa, promover a alteração nos valores dos subsídios da Carta de Crédito Individual, dependendo do caso específico;

d) A intenção da Casa Paulista de ampliar suas possibilidades de atendimento às demandas compatíveis com o público-alvo do Programa, garantindo que famílias de baixíssima renda possam ter acesso à moradia digna, por meio do recebimento dos subsídios em operações de crédito junto a outros agentes financeiros, além da Caixa Econômica Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR a possibilidade de alteração nos valores dos subsídios da modalidade Carta de Crédito Individual, dependendo do caso específico, em casos excepcionais e mediante justificativa.

Art. 2º. APROVAR a ampliação das possibilidades de operações de crédito abrangidas na modalidade de Carta de Crédito Associativa, de modo a incluir a concessão de subsídios estaduais para operações de crédito junto a outros agentes financeiros.

Art. 3º. Diante da deliberação descrita no artigo 1º e 2º, APROVAR nova edição, com alterações e outra numeração, da Deliberação Normativa nº 24/2020, que regula o PROGRAMA APOIO AO CRÉDITO HABITACIONAL – MODALIDADE CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL E CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO, que passa a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Deliberação Normativa, respectivamente.

Art. 4º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO AMARY  
Secretário de Estado da Habitação  
Presidente do CGFPHIS

ANEXO I  
DELIBERAÇÃO NORMATIVA CGFPHIS Nº 026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

PROGRAMA APOIO AO CRÉDITO HABITACIONAL – MODALIDADE CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL

1. OBJETIVO

Subsidiar o acesso à moradia para famílias com renda familiar bruta mensal de até 05 (cinco) salários mínimos federais mediante a concessão de subsídios financeiros, facilitando a obtenção de crédito habitacional oferecido por agentes financeiros autorizados a operar pelo Banco Central do Brasil, nas condições do CCFGTS e do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

1.1. Poderão ser atendidos prioritariamente os seguintes grupos familiares:

1.1.1. Famílias proprietárias de lotes urbanos regularizados destinados à construção de unidade habitacional, admitida, a critério do proponente, o financiamento para aquisição do terreno;

1.1.2. Famílias que possuam, entre os seus membros, pessoas pertencentes às categorias de trabalhadores relacionadas no inciso I do artigo 1º da Lei Estadual nº 12.640 de 11 de julho de 2007, com a redação da Lei Estadual nº 16.665, de 18 de janeiro de 2018.

1.1.3. Famílias de servidores públicos estaduais que atendam as condições do Programa.

1.2. A SH poderá, a qualquer tempo, priorizar também o atendimento às famílias beneficiadas em programas ou ações estaduais com recebimento de auxílio moradia e/ou população identificada em áreas de risco.

1.3. As instituições financeiras oficiais federais ou privadas poderão integrar o Programa mediante convênio ou procedimento próprio a ser instaurado pelo Estado, por intermédio da SH/Casa Paulista.

1.4. Vigência: até 31 de junho de 2023, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

1.5. Plano de contas estimado: 60.000 (sessenta mil) operações/famílias beneficiadas nas duas modalidades do Programa Apoio ao Crédito Habitacional, objeto desta Deliberação Normativa.

1.6.

7.3 A última parcela será efetivada mediante:

7.3.1 Condição integral do objeto Convênio;

7.3.2 Quando necessário, atendimento, pelo(a) conveniado(a), ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA firmado com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;

7.3.3 Demais itens que venham a constar do Plano de Trabalho específico do convênio.

8. Procedimentos para Obtenção dos Recursos do Programa

8.1 O(a) interessado(a) deverá apresentar o Projeto de Enquadramento no Programa à Casa Paulista, na qualidade de Agente Operador do FPHIS.

8.2 A Casa Paulista efetuará a análise de enquadramento do pleito e a inexistência de impedimentos previstos na legislação, e nos termos do subitem 6.4 deste Anexo.

8.3 Confirmada a viabilidade de atendimento no âmbito do Programa, a Casa Paulista submeterá a proposta à Secretaria da Habitação para decisão quanto ao prosseguimento.

8.4 Autorizado o prosseguimento, considerado conveniente, poderá ser firmado Protocolo de Intenções entre a SH e o(a) interessado(a) como ato representativo do compromisso de atendimento.

8.4 Cabe ao(a, s) interessado(a,s,as) diligenciar para apresentar o projeto e os respectivos documentos para apreciação pela Casa Paulista, complementando os mesmos com o que venha a ser solicitado.

8.5 Cumpridos os requisitos e apresentada a documentação exigida, será assinado Convênio específico entre a SH e o(a) interessado(a) cujo objeto será o repasse de recursos do FPHIS para a execução do projeto aprovado.

8.6 Quando integrantes do projeto, os trabalhos de pré e pós-ocupação e promoção de implantação de equipamentos e serviços públicos serão realizados pelo(a) conveniado(a).

9 Prazo de Vigência do Convênio

9.1 O prazo de vigência do Convênio será estabelecido no Termo de Convênio para o que será considerada a espécie de projeto a ser executado.

10. Disposições Finais

10.1 Caberá à SH/Casa Paulista:

10.2 Estruturar as operações e condições em consonância com os critérios definidos no presente Programa e nas diretrizes da Secretaria da Habitação.

10.3 Acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa.

10.4 Editar os atos necessários à atuação dos participantes na operacionalização do Programa

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CGFPHIS Nº 026, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

APROVA nova edição, com alterações, da Deliberação Normativa CGFPHIS nº 024 de 17 de dezembro de 2020, que tem por objeto o PROGRAMA APOIO AO CRÉDITO HABITACIONAL – MODALIDADE CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL E CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO.

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – CGFPHIS, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 13 da Lei nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, e do inciso I, do artigo 14 do Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008, em Reunião Extraordinária realizada no dia 12 de agosto de 2019, e considerando,

a) A regulamentação emanada do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com relação aos Programas Habitacionais lastreados com recursos do FGTS, em especial os Programas Carta de Crédito Individual e Carta de Crédito Associativo;

b) A Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, que instituiu o Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS com o objetivo de fomentar as ações expressas no Artigo 16 e seus incisos;

c) A necessidade de, em casos excepcionais e mediante justificativa, promover a alteração nos valores dos subsídios da Carta de Crédito Individual, dependendo do caso específico;

d) A intenção da Casa Paulista de ampliar suas possibilidades de atendimento às demandas compatíveis com o público-alvo do Programa, garantindo que famílias de baixíssima renda possam ter acesso à moradia digna, por meio do recebimento dos subsídios em operações de crédito junto a outros agentes financeiros, além da Caixa Econômica Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR a possibilidade de alteração nos valores dos subsídios da modalidade Carta de Crédito Individual, dependendo do caso específico, em casos excepcionais e mediante justificativa.

Art. 2º. APROVAR a ampliação das possibilidades de operações de crédito abrangidas na modalidade de Carta de Crédito Associativa, de modo a incluir a concessão de subsídios estaduais para operações de crédito junto a outros agentes financeiros.

Art. 3º. Diante da deliberação descrita no artigo 1º e 2º, APROVAR nova edição, com alterações e outra numeração, da Deliberação Normativa nº 24/2020, que regula o PROGRAMA APOIO AO CRÉDITO HABITACIONAL – MODALIDADE CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL E CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO, que passa a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Deliberação Normativa, respectivamente.

Art. 4º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO AMARY  
Secretário de Estado da Habitação  
Presidente do CGFPHIS

ANEXO I  
DELIBERAÇÃO NORMATIVA CGFPHIS Nº 026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

PROGRAMA APOIO AO CRÉDITO HABITACIONAL – MODALIDADE CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL

1. OBJETIVO

Subsidiar o acesso à moradia para famílias com renda familiar bruta mensal de até 05 (cinco) salários mínimos federais mediante a concessão de subsídios financeiros, facilitando a obtenção de crédito habitacional oferecido por agentes financeiros autorizados a operar pelo Banco Central do Brasil, nas condições do CCFGTS e do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

1.1. Poderão ser atendidos prioritariamente os seguintes grupos familiares:

1.1.1. Famílias proprietárias de lotes urbanos regularizados destinados à construção de unidade habitacional, admitida, a critério do proponente, o financiamento para aquisição do terreno;

1.1.2. Famílias que possuam, entre os seus membros, pessoas pertencentes às categorias de trabalhadores relacionadas no inciso I do artigo 1º da Lei Estadual nº 12.640 de 11 de julho de 2007, com a redação da Lei Estadual nº 16.665, de 18 de janeiro de 2018.

1.1.3. Famílias de servidores públicos estaduais que atendam as condições do Programa.

1.2. A SH poderá, a qualquer tempo, priorizar também o atendimento às famílias beneficiadas em programas ou ações estaduais com recebimento de auxílio moradia e/ou população identificada em áreas de risco.

1.3. As instituições financeiras oficiais federais ou privadas poderão integrar o Programa mediante convênio ou procedimento próprio a ser instaurado pelo Estado, por intermédio da SH/Casa Paulista.

1.4. Vigência: até 31 de junho de 2023, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

1.5. Plano de contas estimado: 60.000 (sessenta mil) operações/famílias beneficiadas nas duas modalidades do Programa Apoio ao Crédito Habitacional, objeto desta Deliberação Normativa.

1.6.

2. SUPORTE FINANCEIRO

2.1. Recursos orçamentários da Secretaria da Habitação, onerando as dotações do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS instituído pela Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, até o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) até 31 de junho de 2023, distribuídos conforme demanda, entre as modalidades de Apoio ao Crédito Habitacional disciplinadas nos Anexos I e II desta Deliberação Normativa.

2.2. Os recursos destinados à execução do Programa serão integralizados mediante transferências do orçamento da Secretaria da Habitação, alocados no Programa 2505 – Fomento à Habitação de Interesse Social aos agentes financeiros conveniados ou diretamente para as famílias beneficiárias, na forma estipulada nos instrumentos e procedimentos próprios encetados pela SH/Casa Paulista e de acordo com a legislação vigente, observadas as disponibilidades orçamentárias de cada exercício.

3. OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3.1. Modalidade: a operação de crédito que receberá o aporte complementar do Estado será a Carta de Crédito Individual para as modalidades previstas pelo Manual de Fomento Pessoa Física editado pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) na qualidade de Agente Operador do FGTS e do PMCMV que consolida a legislação pertinente ao Programa Carta de Crédito Individual.

3.1.1. Poderão ser apoiados pelo Programa os financiamentos destinados à aquisição de unidades pertencentes a empreendimentos estruturados pela iniciativa privada (apoio à produção ou associativo) pelo agente financeiro que conceder o crédito, desde que a venda e o financiamento da unidade a ser produzida seja contratada de forma definitiva (financiamento na planta).

3.1.2. Em ato próprio e por razões de conveniência e oportunidade, a Secretaria da Habitação quando da efetiva execução do Programa poderá restringir as modalidades de operação de crédito.

3.2. As operações de financiamento habitacional apoiadas pelo Programa são aquelas enquadradas nas regras do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou do Programa Minha Casa Minha Vida.

3.2.1. Observado o disposto nesta Deliberação Normativa será admitida a concessão do subsídio em operações realizadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Emprestimo somente na hipótese de não ser possível o enquadramento nas normas de FGTS ou do PMCMV, guardada a compatibilidade com a política de habitação de interesse social do Estado.

3.3. Todas as condições para o financiamento habitacional serão definidas pelos agentes financeiros conveniados conforme a sua política de crédito, em especial quanto aos critérios de aferição e apuração da renda familiar e as especificidades de cada operação, respeitado, no que couber, o estabelecido nesta Deliberação Normativa.

3.4. O agente financeiro da operação explicitará, no contrato de financiamento, os valores da participação do FPHIS e a legislação de regência.

3.5. O subsídio originado do FPHIS ficará sujeito à efetiva contratação da operação pelo agente financeiro.

4. PARTICIPANTES

4.1. Secretaria da Habitação: mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHIS.

4.2. Agentes Financeiros: instituições financeiras, públicas ou privadas, operadoras de crédito imobiliário, conveniadas ou contratadas que venham a firmar ajustes com a Secretaria da Habitação para atuar no âmbito do Programa Apoio ao Crédito Habitacional.

4.3. Agente Operador do FPHIS: Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista, que será responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros estaduais.

4.4. Beneficiários: pessoas físicas que atendam as condições estabelecidas pelo Programa Apoio ao Crédito Habitacional.

5. PÚBLICO ALVO

5.1. Para obter os benefícios do Programa, o interessado e/ou demais pessoas que integrem a composição da renda familiar, devem enquadrar-se nos critérios abaixo:

5.1.1. Possuir renda familiar bruta mensal não superior a 05 (cinco) salários mínimos federais observados as prioridades para atendimento estabelecidas nesta Deliberação Normativa e instrumentos e procedimentos encetados pela SH/Casa Paulista;

5.1.2. Obter por meio próprio ou com apoio de agentes promotores aprovação do crédito habitacional junto à instituição financeira, que é a responsável integral pela concessão do financiamento;

5.1.3. Atender às condições exigidas pelo Agente Financeiro para o enquadramento da operação, na forma da legislação e regras vigentes à época da sua contratação; e

5.1.4. Não ter recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

5.1.5. Independentemente da origem dos recursos para a operação, atender aos requisitos do FGTS e do PMCMV, no que se refere à condição de não ser proprietário de imóvel.

5.2. Quando o proponente for servidor público estadual, além dos critérios indicados no item 5.1, deve o interessado fazer parte, na condição de servidor ativo ou inativo, da administração direta, fundacional ou autárquica, dos poderes executivo, legislativo ou judiciário do Estado de São Paulo conforme relação constante do item 9 desta DN, e atender às seguintes condições:

5.2.1. Os servidores ativos devem pertencer a uma das seguintes categorias:

a. Efetivo  
b. Extranumerário  
c. Admitido pela Lei 500/74-Permanente  
d. Admitido pela Lei 500/74-Estável  
e. Autárquico  
f. Celetista estável  
g. Celetista

5.2.2. Ficam excluídos do atendimento:

a. Servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou de função de confiança;

b. Servidores admitidos em caráter temporário;

c. Servidores de outros estados, municípios ou esferas de governo, mesmo quando prestando serviços nos órgãos estaduais dos poderes executivos, legislativo e judiciário e no Ministério Público do Estado de São Paulo.

5.2.3. O servidor público que pretender a concessão dos subsídios deverá autorizar que suas informações cadastrais sejam acessadas e utilizadas na verificação do enquadramento e na divulgação do Programa.

5.2.4. A verificação da condição de servidor público e da inexistência de atendimento habitacional anterior pela Secretaria da Habitação ou CDHU será efetuada pela Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista – com base nos bancos de dados disponibilizados pelos órgãos e entidades do Estado para a operacionalização do Programa.

6. REQUISITOS DO IMÓVEL

6.1. O imóvel objeto do financiamento habitacional deverá estar regularizado e localizado em área urbana do Estado de São Paulo e atender aos requisitos definidos pelo Agente Financeiro responsável pelo financiamento

**Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas**  
**Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado SP**  
**Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE**  
**Fundação para o Renascimento Popular – FURP**  
**Fundação Parque Zoológico de São Paulo**  
**Fundação Centro de Estudos e Pesquisa de Adm. Municipal – CEPAM**  
**Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo**  
**Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE**  
**f. Serviço Social Autônomo:**  
**Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE São Paulo**  
**g. Defensoria Pública do Estado De São Paulo**  
**h. Ministério Público do Estado de São Paulo**  
**i. Poder Judiciário:**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo**  
**j. Poder Legislativo:**  
**Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**  
**tribunal de Contas do Estado de São Paulo**  
**o0o**  
**ANEXO II**  
**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CGFPHIS Nº 26, DE 30 DE**  
**NOVEMBRO DE 2021**  
**PROGRAMA APOIO AO CRÉDITO HABITACIONAL – MODALIDADE CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO**  
**1. OBJETIVO**  
 1.1. Viabilizar o acesso à moradia por famílias com renda bruta mensal de até 05 (cinco) salários mínimos federais mediante a concessão de subsídios em operações de crédito habitacional com pessoas físicas, contratados sob a forma associativa.  
 1.2. O aporte financeiro da SH será destinado às operações que se enquadram no Programa Carta de Crédito Associativo – recursos do FGTS – em quaisquer das modalidades previstas pelo Programa Federal ou qualquer outra forma de financiamento a ser disponibilizada pelos agentes financeiros.  
 1.3. Vigência: até 31 de junho de 2023.  
 1.4. Plano de contratações estimado: 60.000 (sessenta mil) operações habitacionais beneficiadas nas duas modalidades de Apoio ao Crédito Habitacional, objeto desta Deliberação Normativa.  
**2. SUPORTE OBJETIVO**  
 2.1. Recursos orçamentários da Secretaria da Habitação, onerando as dotações do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS instituído pela Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, até o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), até 31 de junho de 2023, distribuídos conforme demanda entre as modalidades de Apoio ao Crédito Habitacional disciplinadas nos Anexos I e II desta Deliberação Normativa.  
 2.2. Os recursos para a execução do Programa serão integrados mediante transferência do orçamento da Secretaria da Habitação, Programa 2505-Fomento à Habitação de Interesse Social, aos agentes financeiros conveniados na forma estipulada nos instrumentos encetados pela SH/Casa Paulista e de acordo com a legislação vigente, observadas as disponibilidades orçamentárias de cada exercício.  
**3. OPERAÇÃO DE CRÉDITO**  
 3.1. Modalidades: quaisquer das modalidades autorizadas pelo Conselho Curador do FGTS que sejam admitidas no Programa Federal Carta de Crédito Associativo operacionalizado com recursos do FGTS ou qualquer outra forma de financiamento a ser disponibilizada pelos agentes financeiros.  
 3.2. As condições de financiamento habitacional serão definidas pelo agente financeiro da operação conforme sua política de crédito, em especial quanto aos critérios de enquadramento dos imóveis e da aferição e apuração da renda individual e familiar dos beneficiários.  
 3.3. O agente financeiro da operação explicitará na operação contratada sob a forma associativa, os valores da participação do FPHIS e a legislação de regência.  
 3.4. Os subsídios originados do FPHIS ficarão sujeitos e condicionados à efetiva contratação da operação coletiva pelo agente financeiro.  
**4. PARTICIPANTES**  
 4.1. São participantes do Programa Apoio ao Crédito Habitacional – Modalidade Carta de Crédito Associativo:  
 4.1.1. Secretaria da Habitação, por meio da Agência Casa Paulista; Agente Operador do FPHIS, mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHIS;  
 4.2. Agentes Financeiros: instituições financeiras previamente conveniadas com a SH.  
 4.3. Interveniente Anuentes: Quando for o caso, entidades sem fins lucrativos organizadoras (EO) dos grupos associativos, com compromissos formais derivados de procedimentos públicos pendentes de atendimento;  
 4.3.1. A participação das entidades sem fins lucrativos, além da existência de compromissos formais derivados de chamamentos pendentes de atendimentos, ficará subordinada a celebração de Termo de Adesão em que fique estabelecido o compartilhamento da demanda para atender beneficiários cadastrados pela Casa Paulista como beneficiários do auxílio moradia provisorio com compromisso de atendimento definitivo.  
 4.4. Empresas do ramo da construção civil: Agentes Promotores, previamente credenciados e qualificados pela Casa Paulista, mediante procedimento público;  
 4.5. Beneficiários: pessoas físicas na qualidade de mutuários integrantes do grupo associativo e que atendam as condições estabelecidas no Programa;  
**5. PÚBLICO ALVO**  
 5.1. Para participar do Programa estadual, os integrantes das operações de CCA, aprovados pelo agente financeiro devem atender aos seguintes critérios:  
 5.1.1. Possuir renda familiar bruta mensal não superior a 05 (cinco) salários mínimos federais;  
 5.1.2. Obter por meio próprio ou com apoio das entidades organizadoras a aprovação do crédito habitacional associativo junto ao Agente Financeiro responsável pela concessão dos financiamentos, ficando os subsídios estaduais condicionados à efetiva contratação da operação coletiva;  
 5.1.3. Atender às condições exigidas para o enquadramento da operação no Programa Carta de Crédito Associativo – recursos do FGTS, conforme as regras vigentes à época da sua contratação, quando for o caso de utilização desta fonte de financiamento; e  
 5.1.4. Não ter recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) ou por outro agente promotor/financeiro.  
 5.2. A SH poderá priorizar projetos construtivos de crédito associativo direcionados a:  
 I – famílias com renda bruta mensal enquadrada na Faixa 1,5 do Programa Federal de Carta de Crédito Associativo vigente;  
 II – inscritas em programas ou ações estaduais com recebimento de auxílio moradia e com compromisso de atendimento definitivo;  
 III – oriundas de áreas de risco, insalubres ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;  
 IV – desabrigadas por situações de emergência ou de calamidade pública declarada nos termos da legislação vigente; e  
 V – pessoas cadastradas e organizadas coletivamente por entidades sem fins lucrativos comprometidas, mediante procedimento público pendente de atendimento.  
**6. OPERACIONALIZAÇÃO**  
 6.1. A Secretaria da Habitação, por meio da Casa Paulista, promoverá a habilitação dos Agentes Promotores, mediante a publicação de editais públicos que contemplem critérios isonô-

micos de qualificação dos participantes e de especificações técnicas dos empreendimentos e unidades habitacionais, podendo ordená-los para fins de atendimento.  
 6.2. A Secretaria da Habitação celebrará com o agente financeiro, convênio ou contrato para o desenvolvimento do Programa e dos projetos.  
 6.3. Os financiamentos para os beneficiários finais serão contratados pelo Agente Financeiro, mediante contrato de aquisição de fração ideal cumulada com a construção da futura unidade habitacional, com cláusula dispondo sobre a necessária organização coletiva a ser promovida pelo Agente Financeiro.  
 6.4. O somatório dos financiamentos aos beneficiários deverá ser suficiente para a cobertura do custo global necessário para a implantação do empreendimento.  
 6.5. As contratações somente poderão contemplar financiamento para frações ideais de futuras unidades autônomas, pressupondo empreendimentos com o registro das incorporações imobiliárias devidas e previamente registradas.  
 6.6. O Agente Financeiro formalizará com os Agentes Promotores os contratos para realização dos empreendimentos, em que os Agentes Promotores figurarão como responsáveis pela construção e gestão dos empreendimentos.  
 6.7. Forma de liberação do financiamento: De acordo com cronograma físico-financeiro da obra, cujo valor de cada liberação será o resultante da aglutinação do débito de cada contrato de financiamento de valor correspondente ao percentual de evolução das obras  
 6.8. Caberá ao Agente Financeiro manter em sistema eletrônico atualizados todos os contratos de financiamento.  
**7. CERTIFICADO DE SUBSÍDIO ESTADUAL**  
 7.1. O valor do subsídio será de, no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, no máximo, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).  
 7.2. Para efeito de determinação do valor do subsídio para as famílias com renda bruta mensal de até 03 (três) salários mínimos federais, serão utilizadas as curvas geradas pela equação indicada abaixo:  
 Subsídio máximo = aRenda + b  
 (Onde a e b são parâmetros que variam de acordo com a renda e recorte regional) determinadas em função da aplicação de duas variáveis:  
 a) valor da renda mensal familiar, conforme apurada pelo agente financeiro; e  
 b) localização do imóvel objeto da operação, observados os recortes regionais a seguir indicados.  
**Recortes territoriais**  
**Recorte 1 Município de São Paulo**  
**Recorte 2 Municípios das Regiões Metropolitanas de São Paulo, de Campinas, da Baixada Santista, de Sorocaba, do Vale do Paraíba e de Ribeirão Preto, com população maior ou igual a 100 mil habitantes**  
**Recorte 3 Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes**  
**Recorte 4 Municípios com população menor que 250 mil habitantes**  
 7.3. Os parâmetros para a determinação das curvas e, consequentemente, o valor final do subsídio para cada família serão especificados por meio de resolução do Secretário da Habitação, com base no salário mínimo federal.  
 7.4. As famílias com renda bruta mensal entre 03 (três) e 05 (cinco) salários mínimos federais receberão R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de subsídio, independente do local do imóvel.  
 7.5. Os valores de subsídio poderão ser alterados, a critério da Secretaria da Habitação/Casa Paulista, em casos excepcionais, em face das especificidades e características do atendimento ou das restrições orçamentárias, mediante justificativa.  
 7.6. A renda familiar a ser considerada para a determinação do valor do subsídio será aferida e apurada pelo agente financeiro responsável pela operação, sob seus exclusivos critérios e na conformidade do enquadramento da operação a ser contratada.  
 7.7. O subsídio tem caráter pessoal e intransferível e visa complementar a capacidade de pagamento da família beneficiada.  
 7.8. A diferença de preço do imóvel deve ser integralizada pelas demais verbas da operação e/ou recursos próprios (do/a, s, as) adquirent(e)s.  
 7.9. O subsídio a ser concedido pela SH/Casa Paulista deverá estar explicitado no contrato individual de financiamento com os beneficiários.  
**8. IMÓVEL OBJETO DO CRÉDITO ASSOCIATIVO**  
 8.1. O terreno, o projeto construtivo e demais aspectos relativos ao imóvel objeto do crédito associativo deverão atender às exigências de viabilidade técnica, comercial, jurídica e econômico-financeira estabelecidas pela Casa Paulista nos editais públicos de credenciamento dos Agentes Promotores.  
 8.2. Os editais acima mencionados definirão as especificações técnicas dos empreendimentos, bem como os valores globais de contratação, baseados em levantamento de custos de implantação dos empreendimentos.  
**9. SUBMISSÃO PREVIA DA CONTRATAÇÃO**  
 9.1. A contratação dos Agentes Promotores pelo Agente Financeiro, como resultado do processo realizado pela CASA PAULISTA nos termos do item 6, será condicionada a prévia e expressa aprovação da CASA PAULISTA, que emitirá, para cada projeto, uma Autorização de Aporte Financeiro, a qual poderá atribuir qualquer nome fantasia, consignando o valor global originado do FPHIS, que corresponderá ao somatório dos financiamentos individuais, podendo ser acrescidos os custos operacionais do agente financeiro, se for o caso, que não poderão superar valor equivalente a 5% (cinco por cento) do custo global das obras de cada empreendimento.  
**10. FINANCIAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS**  
 10.1. O contrato de financiamento aos beneficiários finais será celebrado pelo agente financeiro de modo coletivo e com a intervenção do Agente Promotor.  
 10.2. Condições do financiamento às famílias: As vigentes nas normas do agente financeiro, inclusive quanto a política de subsídio.  
 10.3. A contratação coletiva não prejudicará a individualização das unidades habitacionais, nem na dívida a ser gerada pelo financiamento concedido a cada família.  
 11.1. Caberá à Secretaria da Habitação e à Agência Paulista de Habitação Social, observadas as respectivas competências:  
 10.1.1. Celebrar termos de convênios ou outros instrumentos para viabilizar o Programa.  
 10.1.2. Acompanhar e avaliar o desempenho do Programa.  
 10.1.3. Editar regras complementares para a operacionalização do Programa objeto desta DN, sempre que necessário.  
 11.2. Respeitadas as normas, o Programa aqui disciplinado poderá convênios recursos orçamentários e financeiros de quaisquer órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais, nos termos em que estabelecerem os instrumentos jurídicos que vierem a ser firmados por tal conjugação.  
 11.3. Aplicam-se subsidiariamente ao presente Programa estadual as regras e a legislação pertinente ao Programa Federal Carta de Crédito Associativo – recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, quando aplicável.  
**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**  
 Processo: SH Sem Papel nº 2021/00045  
 Conveniente: Secretaria da Habitação / Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista.  
 Conveniado: Companhia de desenvolvimento habitacional e urbano - CDHU  
 Objeto: Transferência de recursos financeiros pela SH à CDHU para conclusão de obras de empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, na modalidade oferta pública – sub-50 – direcionado a Municípios com população de até 50 mil habitantes.

Valor Total do Convênio - R\$ 49.094.030,01 (quarenta e nove milhões, noventa e quatro mil, cento e trinta reais e um centavo) sendo: Exercício 2021 – R\$ 47.600.000 e para o exercício de 2022 – R\$ 1.494.030,01, de responsabilidade do ESTADO.  
 Data da assinatura do convênio: 15/12/2021.  
 Vigência: 30 meses a contar da data de assinatura do convênio.  
**PARER JURÍDICO C/JSF Nº 93/2021 DE 02/12/2021.**  
**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**  
 Processo: SH Sem Papel nº 2021/00046  
 Conveniente: Secretaria da Habitação / Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista.  
 Conveniado: Companhia de desenvolvimento habitacional e urbano - CDHU  
 Objeto: Transferência de recursos financeiros pela SH à CDHU para a promoção de atendimento habitacional às famílias ocupantes do assentamento irregular Vila Itália, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, no âmbito do Programa Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano.  
 Valor Total do Convênio - R\$249.615.210 (vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos) sendo: Exercício 2021 – R\$ 240.000.000,00 e para o exercício de 2022 – R\$ 2.400.000,00, de responsabilidade do ESTADO.  
 Data da assinatura do convênio: 15/12/2021.  
 Vigência: 48 meses a contar da data de assinatura do convênio  
**PARER JURÍDICO C/JSF Nº 94/2021 DE 02/12/2021.**  
**ATA DO 10º Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – CGFPHIS**  
**Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista**  
 Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, terça-feira, na Sala de Reuniões da Secretaria da Habitação, Edifício Cidade I, Rua Boa Vista, 170, 16º andar, Bloco II, reuniram-se, através de plataforma virtual, os membros do Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – CGFPHIS, atendendo à convocação recebida para a realização do 10º Reunião Ordinária desse Conselho, em conformidade ao disposto na Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, e no Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008, na Deliberação Normativa CGFPHIS nº 001, que instituiu seu Regimento Interno. A sessão foi iniciada pelo Secretário Executivo da Habitação e Subsecretário da Casa Paulista, Senhor FERNANDO MARIANGONI, representando o Secretário da Habitação FLÁVIO AMARÝ, que agradeceu a presença de todos e solicitou que a Secretaria Executiva da Agência Paulista de Habitação Social-Casa Paulista, a Senhora MAYARA BERNARDES, apresentasse os temas a serem votados e o Balanço do FPHIS referente ao período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.  
 O Secretário Executivo da Habitação realizou a leitura da PAUTA DO DIA, de cuja sequência em seus itens:  
**VOTO Nº 01 –** Propõe nova edição, com alterações, da Deliberação Normativa nº 021, de 10 de outubro de 2018, para ampliação das metas físicas e financeiras e inclusão da possibilidade de superação do valor tete de repasse por unidade, em casos excepcionais, alinhadas com o Decreto estadual nº 58.183, de 29 de junho de 2012.  
 Após a leitura do voto, o Secretário Executivo da Habitação solicitou que os Conselheiros votassem ou apresentassem seus questionamentos. A proposta constante do VOTO nº 01 foi APROVADA por unanimidade pelos Conselheiros presentes, sem nada a acrescentar.  
**VOTO Nº 02 –** Propõe nova edição, com alterações, da Deliberação Normativa nº 024, de 17 de dezembro de 2020, para promover a possibilidade de alteração nos valores de subsídios, em casos excepcionais e mediante justificativa e incluir a alternativa de concessão de subsídios em operações de crédito junto a outros agentes financeiros, na modalidade de Carta de Crédito Associativa.  
 Após a leitura do voto o Secretário Executivo da Habitação solicitou que os Conselheiros votassem ou apresentassem seus questionamentos.  
 A proposta constante do VOTO nº 02 foi APROVADA por unanimidade pelos Conselheiros presentes, sem nada a acrescentar.  
 Nada mais foi tratado e a sessão declarada encerrada pelo Secretário Executivo da Habitação e Subsecretário da Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista, Fernando Mariangoni e a Secretária Executiva da Agência Paulista de Habitação Social-Casa Paulista, Mayara Bernardes, lavrei a presente Ata, que segue assinada.  
 Mayara Bernardes  
 Secretária Executiva  
 Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista  
 Fernando Mariangoni  
 Secretário Executivo da Habitação  
 Subsecretário da Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista  
 Tzung Shih Uie  
 Secretária da Fazenda  
 Representante titular Nélio Henrique Rosselli Filho  
 CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado SP  
 Representante titular  
 Elias Zitune (Representando Jorge Feliz Donadelli Junior)  
 AELO – Associação das Empresas de Loteamento e Desenvolvimento Urbano  
 Representante titular  
 Gerardo Ferreira de Paula Eduardo  
 APEOP – Associação Paulista de Obras Públicas  
 Representante suplente  
 Carlos Antonio Matos  
 Representante Entidade  
 Associação dos Morados de Vila Nelson Cruz  
 Joadir Reynaldo Machado  
 Secretária de Desenvolvimento Regional  
 Representante titular  
 Sílvio Bruno Boimel  
 CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo  
 Representante Suplente

nas unidades pertencentes à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA e demais órgãos participantes.  
 Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 29/11/2021.  
**PSIMA nº 02452/2021-24**  
**Portaria CG, de 15 de dezembro de 2021.**  
 Designando os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 03/2021/FEDIPA, firmado em 29/11/2021 com a empresa E E C ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 O Sr. Valtter Antonio da Rocha – Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto nº 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 10 do Decreto nº 42.857 de 11/02/98, resolve:  
 Artigo 1º – Designar a funcionária CRISTIANNE RAVACHE DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 1.541.903-7 e CPF nº 851.054.576-68, na qualidade de fiscal e o funcionário MARCOS ALEXANDRE FIGUEIRA DE ANDRADE, portador do RG nº 24.371.929-2 e CPF nº 173.050.778-60, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 03/2021/FEDIPA, firmado em 29/11/2021 com a empresa E E C ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, visando à prestação de serviços de pequenos reparos nas unidades pertencentes à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA e demais órgão participantes.  
 Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 29/11/2021.  
**PSIMA nº 04454/2021-35**  
**Portaria CG, de 15 de dezembro de 2021.**  
 Designando os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 13/2021/CP, firmado em 29/11/2021 com a empresa E E C ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 O Sr. Valtter Antonio da Rocha – Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto nº 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 10 do Decreto nº 42.857 de 11/02/98, resolve:  
 Artigo 1º – Designar a funcionária CRISTIANNE RAVACHE DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 1.541.903-7 e CPF nº 851.054.576-68, na qualidade de fiscal e o funcionário MARCOS ALEXANDRE FIGUEIRA DE ANDRADE, portador do RG nº 24.371.929-2 e CPF nº 173.050.778-60, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 13/2021/CP, firmado em 29/11/2021 com a empresa E E C ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, visando à prestação de serviços de pequenos reparos nas unidades pertencentes à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA e demais órgão participantes.  
 Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 29/11/2021.  
**PSIMA nº 04783/2021-25**  
**Portaria CG, de 15 de dezembro de 2021.**  
 Designando os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 14/2021/CP, firmado em 30/11/2021 com a empresa E E C ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 O Sr. Valtter Antonio da Rocha – Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto nº 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 10 do Decreto nº 42.857 de 11/02/98, resolve:  
 Artigo 1º – Designar a funcionária CRISTIANNE RAVACHE DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 1.541.903-7 e CPF nº 851.054.576-68, na qualidade de fiscal e o funcionário MARCOS ALEXANDRE FIGUEIRA DE ANDRADE, portador do RG nº 24.371.929-2 e CPF nº 173.050.778-60, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 14/2021/CP, firmado em 30/11/2021 com a empresa E E C ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, visando à prestação de serviços de pequenos reparos nas unidades pertencentes à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA e demais órgão participantes.  
 Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 29/11/2021.  
**PSIMA nº 060891/2021-91**  
**SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE**  
**PROCESSO SIMA: 057968/2021-68**  
**INTERESSADO: GSS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**  
**ASSUNTO: Processo de contratação de serviços terceirizados - Contratação referente ao Processo SIMA.031283/2021-80 - Prestação de serviços de recepção para Regional CTR II – Aracatuba.**  
**APÓSILAMENTO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 15/2021/FPBRN**  
 Diante da edição do Decreto nº 64.066, de 02 de janeiro de 2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa GSS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontram-se devidamente registrada às fls. 0058/0059.  
 Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de negociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE, ou seja, 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos), a administração procedeu os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.  
 Assim sendo, no uso de nossas atribuições legais, notadamente a previsão do artigo 90, do Decreto nº 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei Estadual nº 6.544/1989, AUTORIZAMOS o reajuste de preços referente à prestação de serviços de recepção, para Regional CTR II – Aracatuba, conforme planilhas de folhas 0060/0071, processo SIMA nº 057968/2021-68.  
 AUTORIZAMOS também a realização da despesa estimada em R\$ 7.574,91 (sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.  
**PROCESSO SIMA: 057973/2021-79**  
**INTERESSADO: GSS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**  
**ASSUNTO: Processo de contratação de serviços terceirizados - Contratação referente ao Processo SIMA.031283/2021-80 - Prestação de serviços de recepção para Regional CTR V – Presidente Prudente.**  
**APÓSILAMENTO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 16/2021/FPBRN**  
 Diante da edição do Decreto nº 64.066, de 02 de janeiro de 2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa GSS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontram-se devidamente registrada às fls. 0058/0059.  
 Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de negociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE, ou seja, 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos), a administração procedeu os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.  
 Assim sendo, no uso de nossas atribuições legais, notadamente a previsão do artigo 90, do Decreto nº 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei Estadual nº 6.544/1989,

## Infraestrutura e Meio Ambiente

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Portaria CG, de 15 de dezembro de 2021.**  
 Designando os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 19/2021/FPBRN, firmado em 10/11/2021 com a empresa B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 O Sr. Valtter Antonio da Rocha – Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto nº 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 10 do Decreto nº 42.857 de 11/02/98, resolve:  
 Artigo 1º – Designar a funcionária CRISTIANNE RAVACHE DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 1.541.903-7 e CPF nº 851.054.576-68, na qualidade de fiscal e o funcionário MARCOS ALEXANDRE FIGUEIRA DE ANDRADE, portador do RG nº 24.371.929-2 e CPF nº 173.050.778-60, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 19/2021/FPBRN, firmado em 30/11/2021 com a empresa B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, visando à prestação de serviços de não contínuos de pequenos reparos